

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 2 de 2015, que "Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. Ticiano Figueiredo de Oliveira".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputada Liliane Roriz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epigrafe, de autoria do Deputado Robério Negreiros, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Ticiano Figueiredo de Oliveira.

Em sua justificção o autor apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

O projeto tramitará pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido distribuído inicialmente a esta CAS.

Durante o prazo regimental nesta comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se seus arts. 30, I e 32, S 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre a matéria em questão:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

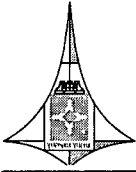
Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XL - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."

Compete à *Comissão de Assuntos Sociais*, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições concernentes a esportes, trabalho, previdência, assistência social, proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência, proteção à infância, juventude e idosos, patrimônio histórico e artístico, título de cidadão honorário e benemérito, dentre outros, conforme art. 65, I, *do RICLDF*.

A presente proposição visa conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Ticiano Figueiredo de Oliveira.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa de Leis, na medida em que compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local conforme artigos supra descritos.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, que "*Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília*", não havendo nenhum óbice à sua aprovação.

Ademais, quanto ao mérito é inegável a contribuição social e jurídica que o Dr. Ticiano de Figueiredo trouxe e ainda traz à população do Distrito Federal, não só como defensor da lei, mas também como ser humano solidário e caridoso que é. Sua carreira e todo seu trajeto como cidadão, revelam alguém altamente capaz de romper barreiras sociais e culturais, criando realidades nunca antes vividas por centenas de pessoas.

Diante do exposto, pela notável trajetória de feitos jurídicos e sociais que acompanharam a vida do jovem Dr. Ticiano Figueiredo de Oliveira e pelos benefícios inquestionáveis que sua atuação trouxe ao Distrito Federal, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala de comissões em _____ de 2015.


DEPUTADA LILIANE RORIZ

Relatora